

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO DE DESPESA Nº: 5868/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 065/2024**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETIVO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN.

**I. DAS PRELIMINARES**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ALFAODONTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.271.269/0001-00, com fulcro no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, e concomitância ao instrumento convocatório, cláusula 11.1 do Edital.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugnante do Pregão Eletrônico nº 065/2024 alega que ao analisar atentamente o instrumento convocatório do certame, verificou a presença de pontos que contrariam a legislação e norma vigente, havendo a ausência de exigência obrigatória no Termo de Referência, bem como a presença de exigência restritiva e indevida na relação de documentos de habilitação das licitantes, conforme abaixo:

- 1.1. Alterar exigência de responsabilidade técnica e inscrição no conselho de classe;
- 1.2. Falta da exigência de relação de compromissos assumidos;
- 1.3. Retirada do alvará do corpo de bombeiros.

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

A impetrante requer a análise da impugnação e o julgamento procedente



dos questionamentos apresentados, com a retificação e republicação do instrumento convocatório. Vejamos:

- A. *Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE;*
- B. *Que sejam corrigidas as falhas apontadas, onde temos a obrigação da inserção das condições econômico-financeira à solicitação da relação de compromissos assumidos conforme exige a lei;*
- C. *Que seja acrescentada a exigências da qualificação técnica o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente além do CREA as outras entidades competentes, os conselhos de classe CFT ou CRT;*
- D. *Que seja RETIRADO o item 8.28 do Termo de Referencia do rol de documentação de habilitação exigidos (alvará do corpo de bombeiros – AVCB);*
- E. *Requer, ainda, que os itens supracitados nesta impugnação, passem por alterações, sendo necessária a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório, caso nossa impugnação não logre êxito que se faça necessário um parecer da autoridade jurídica competente.*

#### **IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, dispõe:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação*



*ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”*

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

A empresa ALFAODONTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.271.269/0001-00, argumenta em seu pedido de impugnação que no instrumento convocatório haveria exigências que contrariam o direito da Impugnante e que afrontam os princípios que devem ser observados pela Administração Pública num processo licitatório, segundo a impetrante.

Ao analisar o pedido de impugnação protocolado pela requerente, bem como as normas editalícias do processo em comento e a legislação vigente, constatamos o seguinte:

**Conforme previsto no § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21 “É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados”.**

Como pode ser constatado, a citada exigência, trata de uma solicitação opcional, ou seja, não obrigatória, cabendo a administração pública decidir por sua exigência no rol de documentos na habilitação econômico-financeira das licitantes. Logo, esta administração não descumpra a Lei 14.133/21 quanto opta por não cobrar a RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS no item que trata da Qualificação Econômico-Financeira no edital e termo de referência.

Por outro lado, a impugnante questiona a solicitação do Registro e/ou Licença de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros, presente na Qualificação Técnica dos licitantes, conforme consta no Item 5.1.3 do edital e no Item 8.28 do termo de referência, requerendo sua retirada do edital.

Cabe ressaltar que tanto o Alvará de funcionamento, como o Alvará do Corpo de Bombeiros podem ser requeridos como documentação complementar, não



havendo impedimento em solicitá-los, visto que tais licenças são úteis para atestar que a empresa está apta a funcionar. Inclusive, a ausência dos referidos alvarás é indicativo que a empresa não possui a devida permissão para funcionar, concedida pelos órgãos competentes.

Quanto ao questionamento referente ao Item 8.30 do Termo de Referência, que trata da Capacidade Técnico-Profissional, após análise, observou-se que o texto publicado foi omissivo quanto à possibilidade de comprovar a referida exigência através de documento emitido por outro conselho de classe profissional, além do CREA, a exemplo do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e do Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, como menciona a impugnante.

Concluindo, após análise dos argumentos apresentados pela requerente em seu pedido de impugnação, e das normas editalícias, reconhecemos a procedência da solicitação da impugnante, quanto ao Item 1.1. Alterar Exigência de Responsabilidade Técnica e Inscrição no Conselho de Classe. O processo foi remetido à secretaria demandante, que realizou as devidas correções necessárias no termo de referência do edital para o prosseguimento do certame.

## V. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido pela parcial PROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa ALFAODONTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.271.269/0001-00.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba/RN, 07 de fevereiro de 2025



**José Ricardo Dantas Marinho**  
Agente de Contratação